

# **X CONGRESSO DA FEPODI**

## **DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA**

---

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

---



# X CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

# INCLUSÃO DIGITAL E A PERSPECTIVA DE GÊNERO COMO FERRAMENTA PARA GARANTIR A IGUALDADE NO BRASIL

## DIGITAL INCLUSION AND THE GENDER PERSPECTIVE AS A TOOL TO ENSURE EQUALITY IN BRAZIL

Mariana Marques Gutierrez <sup>1</sup>

Gustavo Navarro Chaves <sup>2</sup>

Elisaide Trevisam <sup>3</sup>

### Resumo

A pesquisa tem como objetivo analisar o direito à inclusão digital, a partir da perspectiva de gênero, para minimizar as desigualdades no Brasil e garantir o desenvolvimento sustentável. A metodologia de execução é pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa e método dedutivo. Para tanto, será analisado o direito à igualdade, o papel do Estado e as desigualdades, em especial, questões de gênero e direito das mulheres, posteriormente, far-se-á o exame da inclusão digital, como direito fundamental em evolução e meio necessário à garantia de acesso à informação e a outros direitos e serviços, demonstrando-se as vulnerabilidades informacional e tecnológica como obstáculos à sua concretização. Os resultados indicam que a inclusão digital seja refletida e efetivada a partir de uma perspectiva de gênero, de forma que, além de minimizar as vulnerabilidades, poderá ser uma ferramenta para reduzir a desigualdade de gênero, garantir o empoderamento das mulheres e o desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Inclusão digital, Igualdade de gênero, Direitos fundamentais

### Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to analyze the right to digital inclusion, from a gender perspective, to minimize inequalities in Brazil and ensure sustainable development. The execution methodology is bibliographical research, with a qualitative approach and deductive method. To this end, the right to equality, the role of the State and inequalities will be analyzed, in particular, gender issues and women's rights, later, digital inclusion will be examined, as a fundamental right in evolution and means necessary to guarantee access to information and other rights and services, demonstrating informational and technological vulnerabilities as obstacles to its implementation. The results indicate that digital inclusion is reflected and

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Advogada.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

<sup>3</sup> Doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Docente permanente no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). Orientadora.

implemented from a gender perspective, so that, in addition to minimizing vulnerabilities, it can be a tool to reduce gender inequality, guarantee women's empowerment and sustainable development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital inclusion, Gender equality, Fundamental rights

## **INTRODUÇÃO**

O avanço tecnológico e o seu uso cada vez mais frequente na sociedade globalizada é inevitável. Por esse motivo, a inclusão digital tornou-se um assunto de grande relevância a ser debatido, em especial pela série de mudanças no cotidiano brasileiro, o que possibilitou o ensino, o trabalho e até mesmo a prestação de inúmeros serviços públicos pelos meios digitais.

Contudo, a vulnerabilidade informacional e tecnológica de certos grupos sociais, como as mulheres, pode tornar essa ferramenta um obstáculo à garantia do direito humano fundamental de igualdade, à concretização de outros direitos e garantias e ao desenvolvimento sustentável.

Assim, o objetivo da presente pesquisa é analisar o direito fundamental à inclusão digital, utilizando-se de uma perspectiva de gênero na sua efetivação, para minimizar as desigualdades no Brasil e garantir o desenvolvimento sustentável.

Desde logo, importa destacar que a presente pesquisa não tem a pretensão de esgotar ou abordar questões amplas e debates de gênero, mas tão somente analisar esse direito fundamental a partir de um dentre os vários recortes necessários à garantia da plena inclusão digital.

Assim, a metodologia de execução da pesquisa é bibliográfica, no qual se consultou a literatura jurídica sobre o tema, com abordagem qualitativa e método dedutivo, uma vez que parte de uma premissa maior para uma premissa particular. Ainda, terá caráter exploratório do problema para possibilitar fornecer informações para uma investigação mais precisa sobre o tema.

Para tanto, a presente pesquisa será dividida em três partes. Na primeira parte será tratado o direito de igualdade, o papel do Estado e as desigualdades das minorias, com enfoque especial à igualdade de gênero e o direito das mulheres.

Na segunda parte será analisada a inclusão digital, como um direito fundamental em constante evolução e um meio necessário à garantia de acesso à informação e a outros direitos e serviços, apontando-se, desde logo, as vulnerabilidades informacional e tecnológica de determinadas minorias sociais como um obstáculo à sua concretização.

Por fim, na terceira parte será realizada a análise da necessidade de garantir a inclusão digital a partir de uma perspectiva de gênero para buscar minimizar as desigualdades e, por conseguinte, garantir o desenvolvimento sustentável.

## **1 DIREITO À IGUALDADE, O PAPEL DO ESTADO E AS DESIGUALDADES DE GÊNERO**

O direito de igualdade é um direito humano fundamental, que está proclamado em declarações de direitos humanos e consolidado na Constituição Federal brasileira como um princípio informador de todo o ordenamento jurídico. A igualdade aliada ao princípio da dignidade da pessoa humana, à liberdade e à justiça legitimam o Estado Democrático de Direito (LÔBO, 2002).

Entretanto, esse princípio não determina que as pessoas ou grupos se tornem iguais, mas que elas sejam tratadas, igualmente ou não, de forma a garantir que os seus direitos sejam assistidos.

Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Em decorrência disso, surge o dever de igualdade na criação do direito, contudo, que não pode exigir que todos sejam tratados exatamente da mesma forma ou que todos devam ser iguais em todos os aspectos (ALEXY, 2015, p. 396).

Diante disso, “mais do que um estudo sobre mulheres, as análises de gênero propõem estudar as relações entre homens e mulheres e como seus papéis são construídos e como suas diferenças produzem desigualdades” (MONTECINO, REBOLLEDO, 1996 *apud* MANTOVANI e AREOSA, 2022, p. 152).

Os estudos de gênero permitem a compreensão das assimetrias nas relações entre homens e mulheres, bem como visam apresentar propostas de intervenção para justamente evitar que as desigualdades sejam amplificadas ou desprezadas, corrigindo essas assimetrias.

A análise de institutos a partir de uma perspectiva de gênero decorre justamente da necessidade de construir processos que, considerando as desigualdades, se fundamente em políticas que, de fato, analisem as perspectivas de gênero e que abandonem a ideia de que as mulheres se beneficiam, igualmente, das políticas de desenvolvimento (MANTOVANI e AREOSA, 2022, p. 155).

Assim sendo, demonstra-se necessária a observação dessa perspectiva de gênero de forma relacional com outras interseccionalidades, como raça, classe, sexualidade, grau de escolaridade, renda *per capita*; seus contextos sociais, políticos, econômicos e históricos, para então chegar a uma política de desenvolvimento que, de fato, garanta o tratamento isonômico e a redução das desigualdades.

A análise das interseccionalidades que permeia o indivíduo e/ou grupos sociais devem ser atreladas ao estudo de gênero, uma vez que interferem diretamente nas políticas públicas, programas governamentais, projetos e atividades a serem desenvolvidas pelo Estado para proporcionar a efetiva igualdade desses indivíduos.



Nesse contexto, o empoderamento das mulheres é essencial à busca pela igualdade e fundamental ao desenvolvimento sustentável, uma vez que “tem-se como imperativo a inclusão da mulher em pé de igualdade social com os homens, possibilitando a efetivação dos direitos fundamentais da mulher em torno da igualdade econômica, política, social e cultural, dentro do Estado Democrático de Direito” (TREVISAM e COSTA, 2019, p. 163).

Desse modo, empoderamento significa:

Dar ou adquirir poder ou mais poder. O empoderamento significa uma ampliação da liberdade de escolher e agir, ou seja, o aumento da autoridade e do poder dos indivíduos sobre os recursos e decisões que afetam suas próprias vidas. A pessoa empoderada pode definir os seus objetivos, adquirir competências (ou ter as suas próprias competências e conhecimentos reconhecidos), resolver problemas e desenvolver seu próprio sustento. É, simultaneamente, um processo e um resultado (ONU MULHERES BRASIL, 2017, p. 25).

Diante disso, o empoderamento é uma forma de reorganização das estruturas sociais, é uma forma de afastar a subordinação das mulheres, principalmente nas relações familiares (MANTOVANI e AREOSA, 2022, p. 156). É importante para garantir sustentabilidade, economias mais estáveis e justas e melhora na qualidade de vida da comunidade sendo, dessa forma, essencial para garantir o desenvolvimento sustentável.

Ocorre que o empoderamento pode ser analisado por diversos significados e perspectivas. Assim, considerando a atual importância da tecnologia na sociedade, a participação no uso, apropriação, criação e melhoria das tecnologias é compreendido como inclusão digital e também como uma forma de promover a autonomia tecnológica e informacional e, ainda, possibilita difundir conhecimento e, desse modo, empoderar o indivíduo ou o grupo social.

Contudo, tradicionalmente, não se associa as mulheres com tecnologia, persistindo barreiras sociais que podem dificultar o acesso, uso e apropriação das tecnologias, barreiras essas que devem ser derrubadas pelo Estado e pela própria sociedade (FARIA, 2019).

## **2 DIREITO FUNDAMENTAL À INCLUSÃO DIGITAL E O EMPODERAMENTO DAS MULHERES**

A globalização e os avanços tecnológicos proporcionam inúmeros benefícios aos indivíduos e essa sociedade digital resulta na necessidade de se promover a inclusão digital, que é o processo de horizontalização e de democratização do acesso às tecnologias da informação, de forma a inserir os indivíduos nessa comunidade digital (QUONIAM, TREVISAM, FERRA JÚNIOR, 2020).

Desse modo, a democratização do acesso às tecnologias é essencial para que sejam utilizadas de sua forma plena, em especial para a busca de novos conhecimentos, aperfeiçoamento técnico e oportunidades, uma vez que aqueles que detêm o domínio das tecnologias tem a expertise para maximizar o seu uso e, com isso, garantir melhores resultados a partir dessa tecnologia.

Entretanto, o desenvolvimento tecnológico não é acompanhado pela democratização do acesso e nem mesmo na difusão do conhecimento para a elaboração e melhoria dessas tecnologias, o que pode acentuar desigualdades e gerar exclusão digital.

A limitada difusão do conhecimento e das tecnologias geram impactos na sociedade e em seu desenvolvimento, em especial porque “como destacado por Frohmann (1995), a tecnologia interfere nas ‘características públicas, sociais, políticas, econômicas e culturais da informação’” (SILVA e SAMPAIO, 2017, p. 12).

Nesse sentido, as interseccionalidades, ou seja, as características pessoais dos indivíduos e/ou grupos, devem ser consideradas no momento da difusão da informação e do conhecimento, tendo em vista que as relações de poder são evidenciadas também no desenvolvimento das tecnologias e produz desigualdades complexas na dinâmica do acesso e uso dessas tecnologias (NATANSOHN, BRUNET e PAZ, 2011).

Entretanto, além das interseccionalidades, é necessário constatar os motivos pelos quais os indivíduos estão sem acesso à internet, seja em razão da baixa renda *per capita*, da falta de acesso à internet no local ou região, ou se as pessoas de fato não têm domínio das habilidades para uso das tecnologias (ARAÚJO, SILVA e MATTOS, 2020).

Essa desinformação tecnológica ou a subutilização das tecnologias, considerando as interseccionalidades, é uma forma de vulnerabilidade social e cultural (BRITO e VITORINO, 2019, p. 40). Essas vulnerabilidades se evidenciam no dia a dia e, portanto, faz-se necessária a atenção e consciência do Estado para essas questões e a instauração de planos de ação para ameniza-las e, assim, garantir a isonomia de tratamento e minimizar os impactos das desigualdades.

A desigualdade tecnológica decorre de diversos fatores – históricos, econômicos e políticos – e se sustenta na exclusão de determinados ao acesso às tecnologias; sendo que, “neste cenário, as mulheres não partilham de igual a igual com os homens, no que se refere ao acesso à cultura digital” (NATANSOHN, BRUNET e PAZ, 2011).

Assim, o empoderamento das mulheres é essencial também no ambiente tecnológico e no ciberespaço, de forma a garantir sociedades mais justas e estáveis, melhorar a qualidade de vida e garantir a sustentabilidade.

Demonstra-se necessário garantir aos indivíduos e grupos a participação na formação, execução e avaliação das tecnologias, de forma a garantir a sua plena inclusão como agentes ativos no desenvolvimento tecnológico, e não apenas garantir o seu acesso às tecnologias feitas por e para outrem.

As tecnologias podem figurar como catalisadores de desenvolvimento individual e de grupos sociais. Para tanto, torna-se necessária a efetiva inclusão desses indivíduos não apenas no uso das tecnologias, mas a sua efetiva participação no seu desenvolvimento, de forma a garantir o pleno acesso desses indivíduos a espaços antes não por eles alcançáveis.

Dessa forma, entender a inclusão digital como um direito fundamental é primordial, contudo, simultaneamente, deve-se compreender que não basta garantir o acesso dos indivíduos à tecnologia, são necessárias a alfabetização tecnológica e a efetiva participação dos grupos vulneráveis no desenvolvimento dessa tecnologia, de forma a possibilitar a maior inclusão e, assim, diminuir as desigualdades.

### **3 GARANTIA DA EFETIVA INCLUSÃO DIGITAL DAS MULHERES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Apesar dos avanços da tecnologia, as mulheres permanecem em desvantagem em seu uso e apropriação, uma vez que se conserva a concepção de que as mulheres não deveriam estar inseridas nos meios tecnológicos, em especial na sua elaboração, em decorrência de fatores históricos, sociais e culturais (SILVA e CUNHA, 2017).

Constata-se que a exclusão digital é um fenômeno sociocultural reconhecido nos estudos educacionais brasileiros como um desafio para a sociedade contemporânea. Ela se torna uma sutil forma de violência e manutenção da desigualdade social, sendo assim, a exclusão digital é compreendida como uma questão de capital tecnológico que envolve tecnologias humanas em todos os seus sentidos (ARAÚJO, SILVA e MATTOS, 2020, p. 1).

Portanto, o Estado deve se atentar às especificidades de sua sociedade, das regiões e das fragilidades, de forma a possibilitar a correção das deficiências locais e, dessa forma, garantir a efetiva inclusão digital e minimizar as desigualdades.

A democratização do acesso, a apropriação das tecnologias e a possibilidade de inserir as mulheres na criação e desenvolvimento das tecnologias tem o potencial de promover a igualdade e o empoderamento em decorrência da constituição de inúmeras oportunidades por meio das tecnologias (FARIA, 2019).

Isso decorre do fato de que as tecnologias no cotidiano figuram como uma forma de comunicação, mas também como forma de conquistar direitos. Assim, é com o efetivo domínio

dessas tecnologias que será possível garantir o empoderamento das mulheres. Portanto, discutir as tecnologias como um direito fundamental e uma ferramenta para garantir o empoderamento das mulheres é primordial para possibilitar um avanço para a igualdade de gênero.

Portanto,

A Sociedade Digital gera uma necessidade de inclusão digital. Tal inclusão é o termo utilizado para o processo de democratização do acesso às tecnologias da informação, de modo a permitir a inserção de todos na sociedade digital, simplificando a rotina diária, maximiza e potencializa o tempo. Não se pode olvidar que aquele que está incluído na Sociedade Digital usufrui dessa tecnologia para melhorar as condições de vida a fim de buscar novas oportunidades, porém, para efetivar a inclusão digital é necessário instrumentos como: dispositivo para conexão, acesso à rede e o domínio dessas ferramentas. Em sentido contrário, a desigualdade gera a exclusão digital, em virtude da falta de acesso às redes digitais, por ausência de dispositivos ou domínio das ferramentas. (QUONIAM, TREVISAM, FERRA JÚNIOR, 2020).

Disponibilizar e garantir aos indivíduos o uso das tecnologias não equivale à efetiva inclusão digital, que apenas será concretizada com a apropriação dessas ferramentas, com o máximo uso e benefício que os usuários possam ter em sua aplicação no cotidiano.

Desse modo, a democratização do acesso às tecnologias é essencial para que elas sejam utilizadas de sua forma plena, em especial para a busca de novos conhecimentos, aperfeiçoamento técnico e oportunidades, uma vez que aqueles que detêm o domínio das tecnologias tem a expertise para maximizar o seu uso e, com isso, garantir melhores resultados a partir dessa tecnologia.

Em decorrência disso, surgem perspectivas de inclusão digital e alfabetização digital como primordiais, como direitos fundamentais – ainda – não positivados na Constituição Federal, tendo em vista que a tecnologia é uma ferramenta na solução de problemas cotidianos e até mesmo de garantir a cidadania e o desenvolvimento sustentável (BRITO e VITORINO, 2019, p. 43).

Nesse sentido, importa destacar que o desenvolvimento sustentável se fundamenta em três pilares: proteção ambiental, desenvolvimento social e crescimento econômico. Contudo, esse conceito de desenvolvimento sustentável ainda se baseia em postulados patriarcais, de dominação, que resultam em silenciamentos das mulheres, tornando necessária essa desconstrução da cultura machista e a ocupação dos lugares de poder pelas mulheres, de forma a garantir uma justiça, de fato, igualitária (TREVISAM e EBERHARDT, 2022).

Além disso, a inclusão e maior participação das mulheres na ciência e a sua instrumentalização sobre conhecimentos técnicos é substancial para garantir o empoderamento feminino, a redução das desigualdades e, dessa forma, o desenvolvimento sustentável, uma vez

que as barreiras culturais impedem a criação de tecnologias neutras, já que os seus desenvolvedores são indivíduos com seus próprios valores pessoais, preconceitos, interesses e compreensões próprias, a partir dessa cultura da sociedade patriarcal (FARIA e MACENA, 2019).

A menor participação das mulheres no desenvolvimento tecnológico reflete diretamente numa lógica de segregação e da manutenção das relações de poder patriarcal e de exclusão das mulheres, o que pode ser transformado a partir de ações diretas, políticas públicas e programas de incentivo do Estado e também em razão da própria sociedade.

Portanto, a discussão sobre a inclusão digital a partir de uma perspectiva histórica e social de busca à garantia da igualdade de gênero não beneficia apenas mulheres ou determinados grupos sociais, de acordo com suas interseccionalidades, mas as famílias e a sociedade de modo geral, daí decorre, portanto, a importância e necessidade da continuidade das discussões sobre a igualdade de gênero e, ainda, a consolidação de políticas públicas para garantir e fomentar essa igualdade.

## **CONCLUSÃO**

A inclusão digital, enquanto um direito materialmente fundamental, demonstra-se como uma ferramenta de autonomia e empoderamento, mas também de desigualdade e exclusão.

Inúmeros indivíduos e/ou grupos sociais ainda carecem de informação básica ou conhecimento tecnológico capaz de lhes incluir, de fato, na sociedade digital; fator este que se torna um grande dificultador na luta e conquista de seus direitos, na sua comunicação e até mesmo no acesso à informação e conhecimento.

Essas vulnerabilidades sociais se apresentam em diversos grupos. Entretanto, quando se fala em tecnologia, a própria sociedade, histórica e culturalmente, afasta as mulheres de sua posse e apropriação desse conhecimento.

O uso das tecnologias pelas mulheres no cotidiano pode ser frequente, contudo, ainda é necessário que a criação das tecnologias, dos produtos tecnológicos e informacionais seja definida a partir de uma efetiva análise de perspectiva de gênero, de forma a contemplar os anseios das mulheres, que devem estar inseridas no contexto da criação da tecnologia. Apenas a partir dessa inclusão efetiva das mulheres será possível minimizar as desigualdades.

A abordagem de gênero implica nesse olhar especial às necessidades das mulheres de forma relacional com outras interseccionalidades, com o objetivo de superar as desigualdades (estruturais, decorrentes do sistema desigual e fundado em ideais patriarcais), uma vez que as políticas aparentemente “neutras” tendem a reproduzir as desigualdades.

A análise da inclusão digital a partir de uma perspectiva de gênero visa reduzir essas desigualdades e garantir a igualdade material, não apenas no acesso às tecnologias, mas na sua elaboração e configuração, de forma que os processos de desenvolvimento contemplem as necessidades particulares e desejos, também, das mulheres e dessas minorias que, no geral, permanecem submetidas aos anseios daqueles que estão envolvidos com a elaboração e configuração das tecnologias.

A inclusão digital deve ser refletida e efetivada a partir de uma perspectiva de gênero: feita para e por mulheres, tornando as tecnologias ferramentas para minimizar a desigualdade de gênero, garantir o empoderamento das mulheres e o desenvolvimento da própria sociedade onde estão inseridas.

Dessa forma, a partir da reestruturação das relações, da análise dos direitos por uma perspectiva de gênero, dessa mudança de paradigma e de estereótipos sociais, é possível abrir caminho para um país inclusivo, justo e igualitário, de forma a garantir o desenvolvimento da sociedade de forma articulada e relacional, de acordo com as peculiaridades de cada região, para só então se falar em uma busca efetiva pelo desenvolvimento sustentável.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

ARAÚJO, Adriane Matos de; SILVA, Gabrielle Brasil Luz; MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de. Exclusão digital: intersecções entre exclusão, desigualdade e inclusão digital em educação. **VI Congresso Nacional de Educação**. CONEDU. 2020. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/65407>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

BRITO, Tânia Regina de; VITORINO, Elizete Vieira. A multidimensionalidade da competência em informação num contexto de vulnerabilidade social: narrativas em foco. **Biblios (Peru)**, n. 76, p. 36-54, 2019. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7686448.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

FARIA, Guélmer Júnior Almeida de; MACENA, Ulisses Henrique Drumond de. Tecnologias de informação e comunicação (TIC's) na escola a partir da perspectiva de gênero. **Revista: Atlante**. Cuadernos de Educación y Desarrollo, 2019. Disponível em: <<https://www.eumed.net/rev/atlante/2019/03/tics-perspectiva-genero.html>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

LÔBO, Bárbara. O direito a igualdade na Constituição brasileira: comentários ao estatuto da igualdade racial e a constitucionalidade das ações afirmativas na educação. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, julho/ 2002. Disponível em: <<https://digital.editoraforum.com.br/livro/o-direito-a-igualdade-na-constituicao-brasileira-1146/1>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

MANTOVANI, Emanuele; AREOSA, Silvia Virginia Coutinho. Gênero como perspectiva de análise no desenvolvimento regional. **Revista do Desenvolvimento Regional**. Faccat. Taquara/RS, v.19, n.2, p. 143-161, abr./jun. 2022. Disponível em: <<https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2486>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

NATANSOHN, Graciela; BRUNET, Karla Schuch; PAZ, Mónica Dantas. Mulheres na Cultura Digital: perspectivas e desafios. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. DT 7 Comunicação, Espaço e Cidadania. **XIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste**. Maceió. 15 a 17 de junho 2011. Disponível em: <<http://intercom.org.br/papers/regionais/nordeste2011/resumos/r28-1011-1.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

ONU MULHERES BRASIL. **Princípios de empoderamento das mulheres**. 2017. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha\\_ONU\\_Mulheres\\_Nov2017\\_digital.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_ONU_Mulheres_Nov2017_digital.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2023.

QUONIAM, Luc; TREVISAM, Elisaide.; FERRA JUNIOR, Ari Rogério. Direito e novas tecnologias: a aplicabilidade dos direitos humanos no mundo online e a necessidade de efetivá-los na sociedade digital. **Revista Jurídica- Unicuritiba**, v. 4, p. 866-890, 2020. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5100>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

SILVA, Francisco Carlos Lopes da; CUNHA, Maria Alexandra Viegas Cortez da. Inovação: As tecnologias da informação e da comunicação como um meio de empoderamento das mulheres? **Anais do VI SINGEP** (Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade. São Paulo, 13 e 14/11/2017. Disponível em: <<http://www.singep.org.br/6singep/resultado/497.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

SILVA, Edcleyton Bruno Fernandes da; SAMPAIO, Diogo Araújo. O Boom Informacional: a tecnologia e a gênese da ciência da informação, **BiblioCanto**, Natal, v. 3, n. 2, p. 3-16, 2017. Disponível em: <<https://brapci.inf.br/index.php/res/download/120952>>. Acesso em: 2 mai. 2023.

TREVISAM, Elisaide; COSTA, Welington Oliveira de Souza dos Anjos. Desenvolvimento sustentável e igualdade de gênero: uma via sem diferenciações. *In*: Hohendorff, Raquel von et all. **Direito e sustentabilidade III**. Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/4231mlz8>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

TREVISAM, Elisaide.; EBERHARDT, Louise. Meta 5.5 da Agenda 2030: o papel da mulher no desenvolvimento sustentável para o alcance da igualdade de gênero no âmbito político nacional. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, Unicuritiba, v. 1, p. 17-38, 2022. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/5681>>. Acesso em: 16 mai. 2023.